



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CANGUARETAMA

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Fone: (84) 4005-4114

PARECER Nº 19/2025 -
DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

5 de agosto de 2025

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº 23517.000499.2025-05

INTERESSADO: Comissão do Pregão nº 90001/2025 – UASG 154839

ASSUNTO: Análise conclusiva da proposta da empresa FS - Terceirização e Serviços Ltda., referente à contratação de serviços terceirizados de motorista para o IFRN – Campus Canguaretama

Em atendimento ao disposto no **Parecer Técnico nº 18/2025 – DIAD/DG/CANG/RE/IFRN**, de 25 de julho de 2025, a empresa **FS - Terceirização e Serviços Ltda.** foi solicitada a prestar **esclarecimentos e apresentar justificativas formais** quanto às inconsistências detectadas em sua **planilha de custos**, especificamente nos **Módulos 3, 4 e 5**.

1. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Após o decurso do prazo estipulado e a análise da resposta enviada pela empresa, constata-se o seguinte:

a) Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Apesar da solicitação expressa no parecer anterior, a empresa **não apresentou justificativas técnicas ou legais que comprovem a adequação do percentual utilizado** no Módulo 3 da planilha de custos, que trata da **Provisão para Rescisão Contratual**.

O percentual informado na proposta inicial foi de **3,26% (R\$ 96,63)**, valor significativamente inferior ao **percentual de referência de 7,11%**, utilizado com base nos parâmetros estabelecidos no **Caderno de Logística da IN SEGES/ME nº 5/2017** e nas práticas consagradas na Administração Pública para contratos com **dedicação exclusiva de mão de obra**.

Embora a empresa tenha apresentado justificativa referente ao item **"FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado" (0,16%)**, tal explicação **não abrange os demais componentes obrigatórios da provisão rescisória**, em especial a **Multa do FGTS (40%)**, correspondente à **letra "c" do Módulo 3** da planilha, cuja ausência de detalhamento técnico inviabiliza a validação da composição apresentada.

A ausência de fundamentação adequada compromete a **exequibilidade e a segurança jurídica** da proposta, uma vez que não há demonstração de que os valores provisionados serão suficientes para cobrir as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista (férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, multa do FGTS, entre outras).

2. CONCLUSÃO

Considerando a **não apresentação de justificativa técnica e legal** para o percentual informado no **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, entende-se que a **proposta da empresa FS - Terceirização e Serviços Ltda. permanece irregular** neste item, o que **compromete a conformidade da proposta frente aos critérios do edital** e à legislação vigente.

Dessa forma, **não é possível recomendar a aceitação da proposta nos termos apresentados**, devendo a Comissão do Pregão adotar as providências cabíveis, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Canguaretama/RN

Equipe de Planejamento
Portaria nº 90/2025 – DG/CANG/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Alves de Oliveira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/CANG**, em 05/08/2025 14:31:54.
- **Salmon Carlos Vitorino, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 05/08/2025 15:02:22.
- **Elaine Caroline da Nobrega Soares, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/08/2025 15:03:49.
- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 05/08/2025 15:05:09.
- **Henrique Jordon Santos de Medeiros Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/08/2025 15:10:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 937530

Código de Autenticação: 655372a8a3

